



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 562/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.999

REVOGA A LEI N.º 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica revogada “in totum” a Lei Municipal N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999, que “autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóvel do perímetro urbano, e dá outras providências”.


ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUMR.


Julio Oliveira Filho
— SECRETARIO GERAL —



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 562/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.999

REVOGA A LEI N.º 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica revogada “in totum “a Lei Municipal N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999, que “autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóvel do perímetro urbano, e dá outras providências”.
- ARTIGO 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUMR.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 562/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.999

REVOGA A LEI N.º 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica revogada "in totum" a Lei Municipal N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999, que "autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóvel do perímetro urbano, e dá outras providências".
- ARTIGO 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUMR.

Julio Oliveira Filho
— SECRETARIO GERAL —



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de outubro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 718/99

Senhor Prefeito Municipal;

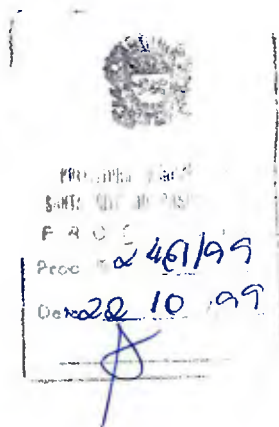
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 090/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 083/99 de 15/09/99, que "REVOGA A LEI Nº 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999", o qual foi aprovado por unanimidade na 29ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 090/99,
DE 19 DE OUTUBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 083/99,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1.999.**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE
LEI Nº. 083/99, QUE "REVOGA A LEI N.º 487/99 DE 05
DE ABRIL DE 1.999". PORTANTO AUTORIZO O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

- ARTIGO 1º.-** Fica revogada "in totum" a Lei Municipal N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999, que "autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóvel do perímetro urbano, e dá outras providências".
- ARTIGO 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE OUTUBRO DE 1999.**


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 090/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de Setembro de 1.999

OF. N.º 1228/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 083/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei N.º- 083, que “ revoga a Lei N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999 “.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Antônio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NESTA

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N 567, 99

07, 10, 99


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 083/99 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.999

REVOGA A LEI N.º 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica revogada “in totum” a Lei Municipal N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999, que “autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóvel do perímetro urbano, e dá outras providências”.
- ARTIGO 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo Dos Santos.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 083/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pela Lei 487/99 de 05 de abril de 1.999 (Autógrafo de Lei N.º- 016/99 de 30.03.1999 – Projeto de Lei N.º- 019/99 de 11.03.1.999), o Poder Executivo Municipal está autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano deste município, objetivando a edificação de um prédio destinado à mercado horti- fruti- granjeiro.

Outrossim, pela Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999 (autógrafo de Lei N.º 061/99 de 14.09.1.999 – Projeto de Lei n.º- 055/99 de 11.08.1.999) o Poder Executivo Municipal, está autorizado a substituir a utilização do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, para que nele se construa o mercado horti- fruti- granjeiro, bem como permanece a autorização para aquisição de um terreno para construção de uma edificação destinada à Casa de Velório da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Isto posto, com a substituição do objetivo de que trata a Lei N.º- 531/99 de 16.09.1.999, torna-se desnecessária a aquisição de terreno de que trata a Lei N.º- 487/99, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando a revogação do referido documento legal.

- 02 - Ensilhadora/Portageira
- 02 - Carretas Metálicas Basculantes cap 5000 kg
- 02 - Arado fixo com 04 discos 28"
- 01 - Grade niveladora com 36 discos de 20" CM

Valor de R\$ 142.083,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS)

Vicentina - MS, 29 de outubro de 1999

Sérgio R. da Rocha Luiz A. Vidal Arruda Sívio Roberto B. Dias
 Presidente CPL Secretário CPL Membro CPL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 VOLTAMOS A ADMINISTRAR COM AMOR
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE RESULTADO DA
 LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 011/1999

A Prefeitura Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, Torna público o resultado da Licitação Convite acima referida, que teve como vencedora a Firma - **TRATORIAN - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**.

Objeto: Referente a aquisição dos itens abaixo descritos a serem utilizados no Programa de Agricultura Familiar - PRONAF, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

- 01 - Reto escavadora de 36 HP tração 4 X 4
- 01 - Trator 90 CV com comando duplo
- 01 - Grade Arado com 16 discos de 26 "CM"
- 02 - Ensilhadora/Portageira
- 02 - Carretas Metálicas Basculantes cap 5000 Kg
- 02 - Arado fixo com 04 discos 28"
- 01 - Grade niveladora com 36 discos de 20" CM

Valor de R\$ 142.083,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS)

Vicentina - MS, 29 de outubro de 1999

Sérgio R. da Rocha Luiz A. Vidal Arruda Sívio Roberto B. Dias
 Presidente CPL Secretário CPL Membro CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
LEI N.º 562/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999
 ALTERA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 008/93 DE 31/12/1993 E INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em

REGISTRADA E PULVERADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 562/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

REVOGA A LEI N.º 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica revogada "in totum" a Lei Municipal N.º 487/99 de 05 de abril de 1999, que "autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóvel do perímetro urbano, e dá outras providências".

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1999

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

João de Deus Filho
 Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAVIA